



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PARECER DA RELATORA

97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo de Registro da Ciranda do Estado de Pernambuco.

Processo nº 01450.000867/2015-14

Considerações Iniciais

Em primeiro lugar eu gostaria de agradecer ao Secretário Tassos Licurgo pela indicação de meu nome para este trabalho tão importante e de tanta responsabilidade que é o registro da Ciranda de Pernambuco.

Obrigada Secretário pela indicação e obrigada Presidente Larissa por referendar esta indicação.

O patrimônio imaterial sempre foi para mim uma questão de amor, de sentimento e de respeito. Minha vida, em grande parte, tem sido centrada na luta pelo reconhecimento da cultura como parte fundamental de nossa identidade. Daí minha admiração incondicional à constituição do DPI e de seu desempenho ao longo dos 16 anos após sua criação em 2004.

Na condução do trabalho que hoje trago para apreciação deste conselho, não fui imbuída apenas pelo sentimento de enorme responsabilidade. Me move, igualmente, a certeza de que a valorização a ser conferida a uma manifestação popular tão tradicional e genuína, como é o caso da Ciranda de Pernambuco, é parte de nosso esforço de construção de uma sociedade melhor, mais igualitária e justa. Uma sociedade que seja capaz de reconhecer, nas formas de celebração e convivência de seu povo, um traço significativo daquilo que constitui o nosso jeito de estar no mundo – e que podemos chamar de identidade. Em nossa diversidade reside o que há de mais forte em termos de valores, ideias, princípios. Uma Nação, de verdade, se constrói na comunhão e no reconhecimento respeitoso de suas diferenças. No entranhamento e fortalecimento de suas expressões culturais, fontes permanentes de energia, criatividade, conhecimento e fraternidade.

A Ciranda de Pernambuco é um retrato pulsante desta força que congrega, fortalece e protege o que temos de mais valioso, que é a capacidade de compartilhar experiências, sonhos e projetos dentro do mesmo espaço público, em harmonia. A ciranda é um fazer coletivo. Uma roda em que todos são iguais, ainda que tão diferentes entre si. Esta é a beleza intrínseca que é preciso apreender quando se observa e analisa uma tradição popular.

A Ciranda de Pernambuco existe como manifestação popular há muito tempo, apesar de suas origens não serem um consenso entre pesquisadores. De modo geral, os historiadores acreditam que as cirandas aportaram no Brasil vindas de Portugal, no século XVIII. Em território brasileiro, elas se ramificaram e assumiram formas e características próprias nos diversos Estados e regiões. O Nordeste consolidou-se como um polo agregador das cirandas, e Pernambuco, em especial, se projetou núcleo produtor e irradiador deste fazer cultural.

Apesar da presença incontestável das cirandas no conjunto das tradições populares de Pernambuco, os estudos e pesquisas sobre o tema só foram iniciados de forma sistemática na segunda metade do século 20. Foi possível registrar, então, a ocorrência das cirandas vinculadas a vivências e brincadeiras festivas nos engenhos da Mata Norte e no litoral do Estado, nos anos de 1950. Restrita, a princípio, aos terreiros, áreas periféricas e beiras de praia, onde era praticada tão somente por pescadores, trabalhadores rurais e operários, a ciranda se expandiu em direção aos centros urbanos a partir dos fluxos migratórios advindos da industrialização crescente do país. Das classes populares aos segmentos médios da escala social, a ciranda cresceu e se popularizou sem jamais se desfigurar ou perder suas características. Por sua força, beleza e significado, a Ciranda de Pernambuco continua fazendo história. Uma história que precisa ser reconhecida e respeitada em toda a sua grandeza, o que torna ainda mais urgente e oportuno o registro que hoje pretendemos alcançar.

Para atender ao pedido de registro da Ciranda como patrimônio imaterial, foi empreendida uma pesquisa documental cuidadosa, compreendendo um levantamento bibliográfico feito com certa dificuldade, devido à escassez de estudos existentes; e uma pesquisa de campo atenta e bastante detalhada procurando identificar os aspectos culturais de maior relevância para a prática da Ciranda. Apesar da ocorrência da manifestação cultural da Ciranda em outras localidades de Pernambuco e até em outras cidades do nordeste, definiu-se como “sítio e localidades”, seguindo as diretrizes da INRC (Inventário Nacional de Referências Culturais), o estado de Pernambuco como estado referência dessa manifestação, considerando-se duas regiões:

- A região metropolitana de Recife composta de 14 municípios, entre eles Camaragibe, Jaboatão, Guararapes, Olinda, Recife e São Lourenço da Mata, onde se realizou a referida pesquisa.

- E a região da Zona da Mata Norte englobando 19 municípios entre os quais Aliança, Carpina, Ferreiros, Goiana, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Nazaré da Mata, Timbaúba e Tracunhaém, onde também a pesquisa foi desenvolvida.

O primoroso trabalho da equipe técnica do DPI englobou a pesquisa de 28 grupos de Ciranda existentes nestas localidades e produziu 47 fichas de identificação nos municípios abrangidos.

- **Localidades, grupos e mestres:**

REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE

- 14 municípios > 17 grupos e mestres



Desenho Cartográfico: João Gabriel de Oliveira Topan
Ilustração/Diagramação: Marcelo Figueiredo/Josévio Anacleto

- **Abreu e Lima** – Cirando do Baracho – Mestras: Dulce e Severina Baracho
- **Araçoiaba** – Ciranda Nordestina – Mestre: Bino
- **Ilha de Itamaracá** – Ciranda de Lia de Itamaracá – Mestra: Lia
- **Itapissuma** – Grupo Cultural Coco e Ciranda Lazer de Ouro – Mestre: Passos
- **Olinda** – Ciranda de Acalanto – Mestra: Beth de Oxum

Ciranda Formosa – Mestra: Nazaré
 Ciranda Mimosa – Mestre: João da Guabiraba
 Ciranda Nordestina – Mestre: Manoelzinho Salu
 Ciranda Pernambucana – Mestre: Ferreira
 Ciranda do Galinho do NE – Mestre: Amauri Lucena
 Ciranda Lunar – Mestre: Lua
 Ciranda Cobiçada – Mestre: Walter dos Santos
 Ciranda Popular de Rio Doce – Mestre: Assis

- **Paulista** – Ciranda da Cobiçada de Dona Duda – Mestra: Dona Duda
- **Recife** – Ciranda Dengosa – Mestra: Cristina Andrade

Ciranda do Mateus – Mestre: João Mateus

MATA NORTE DE PERNAMBUCO

- 19 municípios > 11 grupos e mestres



- o **Aliança** – Ciranda Rosas de Ouro – Mestre: Zé Duda
- o **Lagoa de Itaenga** – Ciranda Alinhando Pensamentos – Mestre: Moisés Lins
- o **Carpina** – Ciranda Brasileira – Mestre João Limoeiro
- o **Nazaré da Mata** – Ciranda Popular – Mestre: Sabino
- o **Ferreiros** – Ciranda do Amor – Mestre José Galdino
- o **Paudalho** – Ciranda Popular Paudalho – Mestre Zeca
- o **Goiana** – Ciranda dos Cangaceiros de Lampião e seus Cabras da Peste – Mestre Biloco

Ciranda do Rosildo e os Cabras da Peste – Mestre Rosildo

- o **Tracunhaém** – Ciranda Estrela de Tracunhaém – Mestre Edimilson

Ciranda Misteriosa de Tracunhaém – Mestre Cirandeiro: Gentil

- o **Itaquitinga** – Ciranda Rainha Pernambucana – Mestre Cirandeiro: Biu Passinho

Deste trabalho produziu-se um vasto e importantíssimo material composto de registros fotográficos, audiovisuais, mapas, entrevistas com mestres e mestras da Ciranda, entre outros. Este material atende a um dos eixos fundamentais da Política de Patrimônio Imaterial, que define a produção de documentação como forma de salvaguarda dos bens culturais.

Vale registrar, nesse sentido, a reunião feita com a comunidade de cirandeiros e cirandeiras de Pernambuco, reunião esta realizada pela FUNDARPE (Fundação de Arte de Pernambuco), a pedido do DPI e da superintendência do IPHAN em Pernambuco, para que as etapas do Registro fossem bem entendidas e também as possibilidades da Política de Salvaguarda de Apoio e Fomento ao Patrimônio Imaterial.

Tramitação do processo

12/12/2014 – Of 158/2014-Ofício Secretaria de Cultura de Pernambuco - Solicitação da Candidatura da Ciranda de Pernambuco ao Registro no Livro das Formas de Expressão do Patrimônio Imaterial

20/01/2015 – Memorando 0064/2015 - Encaminhamento do Superintendente do IPHAN/PE para Diretora do DPI

08/06/2016 – Emissão da NOTA TÉCNICA Nº 001/201 6/IPHAN-PE/MinC - Ementa: Apresenta análise técnica do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) da Ciranda e sobre a pertinência do pedido de registro da Ciranda

09/06/2016 – Memorando 0672/2016 - Encaminha o Processo de Candidatura da Ciranda ao Registro no livro das Formas de Expressão do Patrimônio Imaterial com Nota Técnica.

10/02/2017 – Despacho 014/2017-COREG/DPI - Análise do INRC (Inventário Nacional de Referências Culturais) da Ciranda no Estado de Pernambuco

25/09/2017 – NOTA TÉCNICA Nº 1/2017/COIDE/CGIR/DPI - Análise técnica do INRC (Inventário Nacional de Referências Culturais) da Ciranda em Pernambuco

25/09/2017 – NOTA TÉCNICA no 2/2017/COIDE/CGIR/DPI - Solicitação de Registro da Ciranda no estado de Pernambuco

26/09/2017 – Ata da 34ª Reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial - Solicitação de Registro

Ofício 5/2019/COREG/CGIR/DPI-IPHAN - Assunto: Participação em evento, com vistas a mobilização social no âmbito do processo de Registro da Ciranda como Patrimônio Cultural do Brasil.

25/06/2019 – DESPACHO 988.2019 IPHAN-PE - Assunto: Participação em evento na FUNDARPE - Processo de Registro da Ciranda como Patrimônio Cultural

25/06/2019 – DESPACHO 2942.2019 COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE - Assunto: Participação em evento, com vistas a mobilização social no âmbito do processo de Registro da Ciranda como Patrimônio Cultural do Brasil.

09/07/2019 – DESPACHO 3229.2019 COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE - Assunto: Processo de reconhecimento da Ciranda de Pernambuco como Patrimônio Cultural do Brasil- Encaminha Ofício

09/07/2019 – Ofício Nº 732/2019/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN - Assunto: Reconhecimento da Ciranda de Pernambuco como Patrimônio Cultural do Brasil – informando que foi julgada pertinente a solicitação de Registro da Ciranda no estado de Pernambuco como Patrimônio Cultural do Brasil, na 34ª Reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial, realizada em setembro de 2017.

DESPACHO 3232.2019 COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE - para aprovação e assinatura, a minuta de Ofício n.732/2019, devidamente aprovada por esta Coordenação técnica.

09/12/2020 – PARECER TÉCNICO Nº 14/2020/COREG/CGIR/DPI - ASSUNTO: Solicitação de Registro da Ciranda do Estado de Pernambuco

09/12/2020 – DESPACHO No 16/2020 COREG/CGIR/DPI - Assunto: Encaminha parecer favorável ao Registro da Ciranda do Nordeste.

Ofício No 719/2020/DPI-IPHAN - Encaminha para o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Iphan - Assunto: Registro da Ciranda do Nordeste como Patrimônio Cultural do Brasil.

13/01/2021 – PARECER Nº 00004/2021/PROC/PFIPHANMG/PGF/AGU - NUP: 01450.000867/2015-14 – Interessados: Departamento do Patrimônio Imaterial - IPHAN/SEDE. Assuntos: Patrimônio Cultural -

Registro de Patrimônio Cultural Imaterial – “Ciranda do Nordeste”.

20/01/2021 – DESPACHO No 24/2021 DPI - AGU Encaminha parecer favorável ao Registro da Ciranda do Nordeste.

25/03/2021 – Publicação DOU - Comunicação - Comunicação para efeito de Registro do Bem Cultural de natureza Imaterial Denominado “Ciranda do Nordeste” como Patrimônio Cultural do Brasil.

29/03/2021 – DESPACHO No 115/2021 DPI e DESPACHO No 30/2021 CGIR/DPI - encaminha os autos para que seja providenciada a indicação e o envio de convite ao relator do processo junto ao Conselho do Patrimônio Cultural.

Caracterização

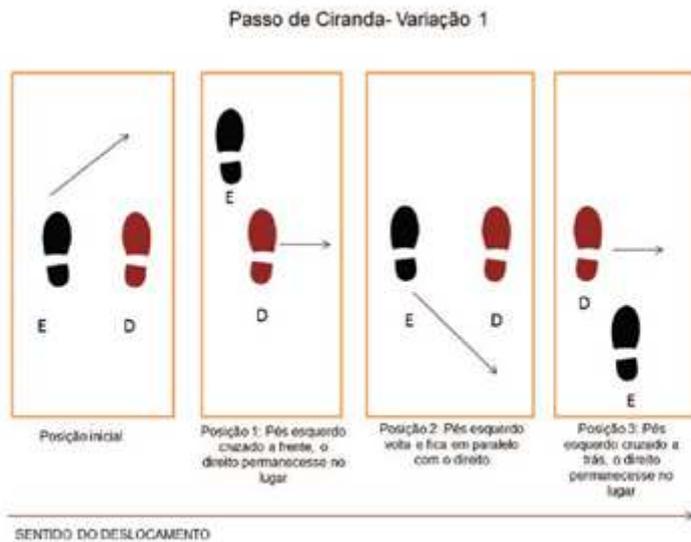
“A ciranda é uma manifestação que reporta às inocentes brincadeiras de roda da infância, entretanto, vivenciada por adultos, como um modo coletivo de celebrar a vida. Dançar ciranda é uma ação objetiva repleta de subjetividades, sentimentos e significados quiçá indeterminados, dadas as particularidades que envolvem os seus propósitos e processos de execução.” [1]

O caráter democrático da Ciranda se faz notar quando a roda é puxada pelas cirandeiros e todos são convidados a dançar, independente da sua prática ou não da dança. Os valores de fraternidade e igualdade e o sentido de pertencimento, fazem da Ciranda um símbolo de união, juntando as pessoas em festas populares na rua, religiosas, das mais diversas crenças ou em atividades educativas.

Dentre as referências religiosas, as mais marcantes estão relacionadas ao catolicismo, ao candomblé e ao sincretismo religioso e as influências passam pela composição de músicas conectadas a esses universos, a utilização de indumentárias e inserção de vivências nos terreiros de candomblé. Não existem rituais religiosos próprios relacionados à ciranda, mas existem grupos que se utilizam de alguns elementos, como destaca a ialorixá Beth de Oxum: “como eu sou de candomblé, e eu sou de jurema, eu não faço nada sem pedir permissão e sem agradecer ao meu povo espiritual [...]”. [2]

O formato das apresentações pode ser variado, sempre se respeitando a roda como espaço de domínio das cirandeiros que podem ficar no palco junto dos músicos, ou descer para dançar junto ao público. Em alguns casos, outros passos são introduzidos, sempre acompanhados por todos os participantes.

“Em sua forma tradicional, a manifestação da ciranda tem como base a roda, na qual os brincantes, de mãos dadas, se movimentam num sentido único, colocando um pé à frente do corpo, de forma a proporcionar um deslocamento leve e cadenciado, cuja marcação é feita pelo instrumento mais grave da Ciranda, o bumbo ou a zabumba.” [3]



Diagramação: Jaqueline Silva, 2013

Figura 23
Representa a movimentação dos pés na dança da ciranda, assim como descrito por Mestre Nazare



Diagramação: Jaqueline Silva, 2013

Figura 24
Representa a dança da ciranda em uma das suas variações.

O canto é sempre acompanhado pelos instrumentos de percussão: zabumba, tarol e ganzá. Alguns grupos podem também usar instrumentos de sopro e instrumentos de corda.

Zabumba, Surdo ou Bombo: presente em todos os grupos de ciranda é um instrumento que possui uma membrana esticada, cilíndrico grande, ora suspenso do chão por quatro pés (surdo), ora segurado por uma alça no ombro (bombo/zabumba). Seu som é grave, a baqueta de madeira é também chamada de “bacalhau”.

Tarol ou Caixa: um tambor que possui duas membranas esticadas e cujo corpo é cilíndrico, na ciranda, composto de metal. As duas peles (de materiais sintéticos) são fixadas e tensionadas através de aros metálicos. A pele superior é percutida por duas baquetas de madeira.

Ganzá ou Mineiro: um idiofone (instrumento musical cujo som é provocado pela sua vibração) tubular de metal que tem pequenas contas dentro dele. É um tipo de chocalho que é segurado pelas mãos e funciona por agitação. Pode ser tocado com uma ou duas mãos.

Existe uma divergência quanto a apresentações feitas por grupos estilizados que criam coreografias a partir da Ciranda, considerados muitas vezes como manifestação ilegítima. “É ressaltado no relatório, que essas expressões renovadas, que alcançam visibilidade midiática, e mesmo concorrem no mercado de shows, acabam por influenciar a estética performática dos grupos tradicionais.” [4]

Lembrando as ondas do mar, a “Ciranda praieira” da região de Recife, é lenta e cadenciada. As Cirandas da Zona da Mata Norte conhecidas como “Pé duro” ou “Cirandas de enredo”, têm o ritmo mais

acelerado. A Ciranda “Pé ou perna de pau” é a que se fazia antigamente, com a roda feita em volta de um mastro de madeira iluminado por candeeiros.

Com relação aos temas musicais, existe a ciranda de “chegança” que saúda o público e a de encerramento, que são partes fixas em alguns grupos. As letras abordam os mais diversos assuntos, desde os relacionados ao cotidiano até os ligados ao mundo esotérico ou espiritual.

O improviso, que pode ser criado pelo mestre cirandeiro é valorizado e aborda temas da atualidade.

Quanto à circulação das músicas produzidas pelos grupos, ela se dá em grande parte através da gravação das composições, mas de forma ainda não regulamentada. As gravações são aceitas e utilizadas para geração de renda, já que alcançam um público maior, além de representarem uma forma de compartilhamento e colaboração entre os mestres. Entretanto, essa circulação informal constitui-se como um gargalo no que se refere aos direitos autorais das composições, pois muitas vezes os mestres não têm esses direitos reconhecidos.

O inventário que foi feito dos grupos de Ciranda resultou num trabalho de grande relevância, dando destaque aos mestres e demais integrantes dos grupos e valorizando as diferentes trajetórias de formação dos mesmos, que tanto podem ter sua origem no chamado “patrimônio de família” ou serem advindos de projetos sociais, religiosos, ou relações associativas por idade e gênero.

Até a data de emissão da Nota Técnica 1 (0030228), em 25/09/2017, não existia registro de associações de Ciranda no estado de Pernambuco. A organização dos eventos parte de produtores culturais ou dos donos das cirandas.

O inventário como diagnóstico [\[5\]](#)

O INRC (Inventário Nacional de Referências Culturais) é muito permeado pela avaliação das questões que oferecem impasse à continuidade da prática. É generalizado entre os grupos reclamações sobre a divulgação insuficiente; ausência de espaço físico adequado para ensaios; atrasos ou não pagamento de apresentações; falta de investimento financeiro regular e suficiente para produção das indumentárias, instrumentos musicais e transporte de pessoas; e ainda questões como a especulação imobiliária, que pode impactar as festas onde acontece a Ciranda, ocasionando sua transferência para outro lugar. Outra questão destacada recai sobre os critérios de contratação. Os grupos cirandeiros apontam que os eventos promovidos pelo poder público têm dado preferência para os artistas e grupos de grande visibilidade midiática, em detrimento dos grupos locais, ou outros gêneros musicais.

As recomendações para salvaguarda elencam, entre outros, os seguintes itens: organização coletiva para os grupos de ciranda, difusão, ciranda na educação escola, valorização, incentivo, e documentação de acervo. É referida a necessidade de uma política de salvaguarda articulada entre as esferas pública e privada, para promover e valorizar os grupos. Aponta ainda a necessidade de aprofundamento de estudos nas localidades pesquisadas, em outras regiões do estado e sua expansão para os outros estados do Nordeste e até as outras regiões.

Acredito firmemente que a melhor forma de salvaguardar esse patrimônio tão importante será exatamente a finalização desse processo de registro.

Voto:

Pontuando mais uma vez a excelência do trabalho do Inventário Nacional de Referências Culturais, a análise da Nota Técnica nº 1/2017/COIDE/CGIR/DPI e do Parecer técnico nº 14/2020/COREG/CGIR/DPI, reafirmo a importância da Ciranda de Pernambuco enquanto manifestação que abarca um leque expressivo de manifestações. No divertimento coletivo em formato de celebração, as cirandas potencializam valores e saberes da tradição popular, essenciais à construção de um sentimento de comunidade em uma sociedade multifacetada como a nossa. As cirandas são um fazer artístico que

afirma a identidade cultural dos grupos e fortalece seus laços de união e pertencimento, estando em constante ressignificação e atualização, mas com seus valores constantemente reafirmados. Por tudo isso, voto por sua inscrição no Livro das Formas de Expressão do Patrimônio Imaterial e recomendo a elaboração de um plano de salvaguarda que promova a organização dos grupos mapeados e amplie o alcance da identificação dos grupos, como bem expressam as palavras do Mestre Ferreira:

“Quando terminar o inventário do último mestre, se não botar em prática, tirar da partilheira [prateleira], fazer festival de ciranda, fazer o festival do frio, lembrar da ciranda pra botar, encher nos festivais, nas festas, se não fazer isso e não botar na mídia tudo vai ser perdido aí, tudo vai ser perdido.” ^[6]

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

ÂNGELA GUTIERREZ

CONSELHEIRA

[1] Ficha de sítio nº8

[2] Dossiê Dossiê INRC da Ciranda em Pernambuco (0025528)

[3] Ficha PE010113FiA3 – Dança/Roda de Ciranda, pg. 28 do Anexo, Volume 3

[4] Nota Técnica nº 1/2017/COIDE/CGIR/DPI

[5] Nota Técnica nº 1/2017/COIDE/CGIR/DPI

[6] Dossiê Dossiê INRC da Ciranda em Pernambuco (0025528)



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA GUTIERREZ, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2962743** e o código CRC **A16E9908**.
